

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.291 DE 11 DE MARÇO DE 1997.

(MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI 2.087 DE  
27 DE SETEMBRO DE 1994)

JOÃO MAZIERO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 70 da lei 2.087 de 27 de setembro de 1994 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 70 - Para ser coletado, o entulho somente poderá ser colocado nas vias públicas da zona urbana do Município, nos setores, dias e horas determinados pelo Executivo Municipal, mediante decreto.

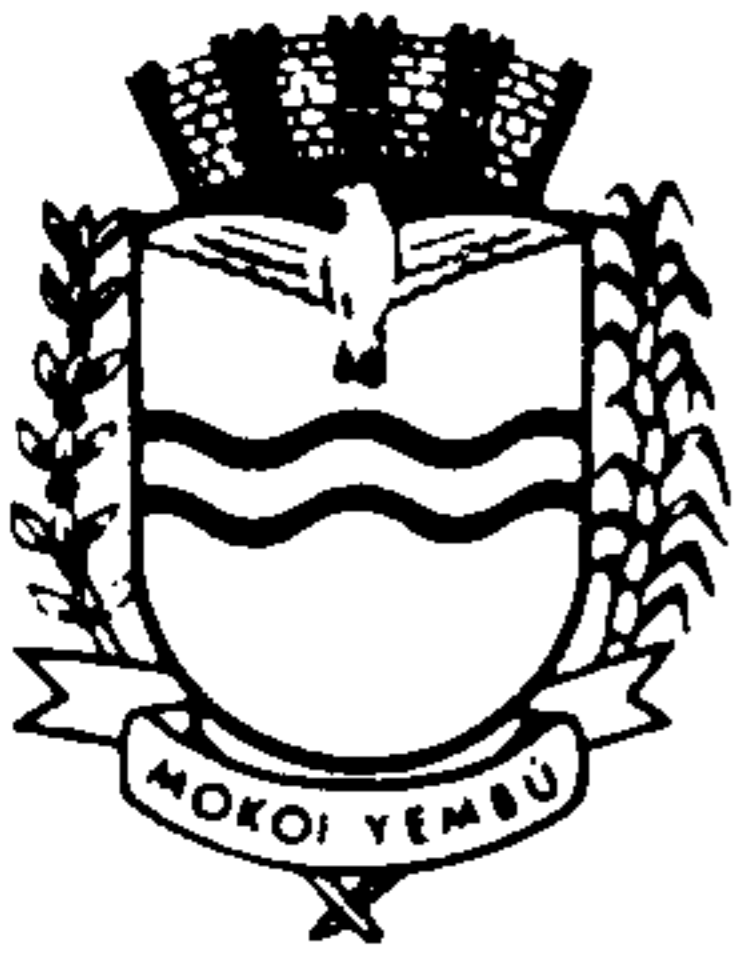
§ 1º - O entulho proveniente de limpeza de quintais, resíduos de fábricas e oficinas serão removidos pela Prefeitura gratuitamente, desde que obedecidas as disposições deste artigo.

§ 2º - O entulho resultante de reformas, demolições ou novas edificações serão coletados, pela Prefeitura, mediante pagamento de tarifa, na forma do artigo seguinte.

§ 3º - O entulho oriundo de resíduos de fábricas e oficinas que forem nocivos à saúde ou de grande monta deverão ser removidos pelo interessado para locais ou aterros permitidos pela lei."

Artigo 2º - O artigo 71 da lei 2.087 de 27 de setembro de 1994 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 71 - Nos dias não autorizados, a remoção de entulho das vias públicas será feita, mediante pedido e pagamento, pelo interessado, de tarifa que será estabelecida por decreto, levando-se em conta o seu volume.

Parágrafo Único - O pagamento da tarifa deverá ser feito junto à tesouraria da Prefeitura ou estabelecimento bancário autorizado, mediante a expedição da competente guia-recibo, após comprovada a disponibilidade da utilização do serviço no departamento competente da Prefeitura."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O artigo 72 da lei 2.087 de 27 de setembro de 1994 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 72 - A Prefeitura poderá, havendo disponibilidade de máquinas, veículos e mão-de-obra, proceder a retirada de entulho ou mesmo terra escavada no interior de propriedades onde estiverem sendo efetuadas limpezas ou construções e reformas, desde que as duas últimas estiverem devidamente autorizadas pelo Departamento de Obras, mediante pagamento de tarifa estipulada pelo Executivo no decreto regulamentador, com base no volume de serviço prestado."

Artigo 4º - O artigo 73 da lei 2.087 de 27 de setembro de 1994 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 73 - Desatendidos os artigos 70 e 71 desta lei, a Prefeitura promoverá a remoção do entulho, lançando a tarifa, a que alude o artigo 71 da presente lei, em nome do proprietário imóvel, do qual se originou, sem prejuízo da imposição da multa."

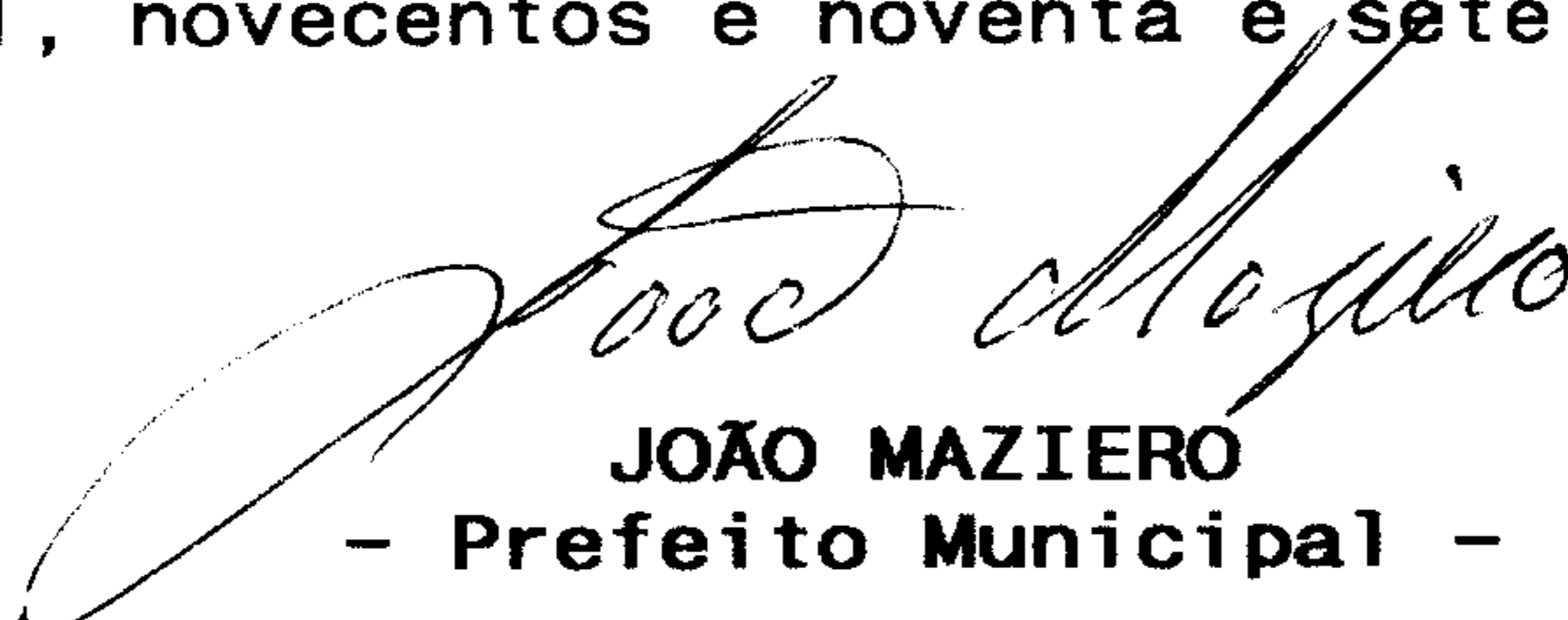
Artigo 5º - O artigo 74 da lei 2.087 de 27 de setembro de 1994 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 74 - Desejando, o interessado poderá executar a remoção do entulho, às suas expensas, desde que o faça devidamente autorizado pelo Departamento competente, no prazo que lhe for concedido pela fiscalização municipal, nunca superior a 24 horas."

§ 1º - Tratando-se de entulho resultante de reformas, demolições ou novas edificações, a sua remoção somente poderá ser feita por empresas licenciadas pela Administração Municipal, mediante a utilização de caçambas móveis ou recipientes próprios para acondicionamento de entulho.

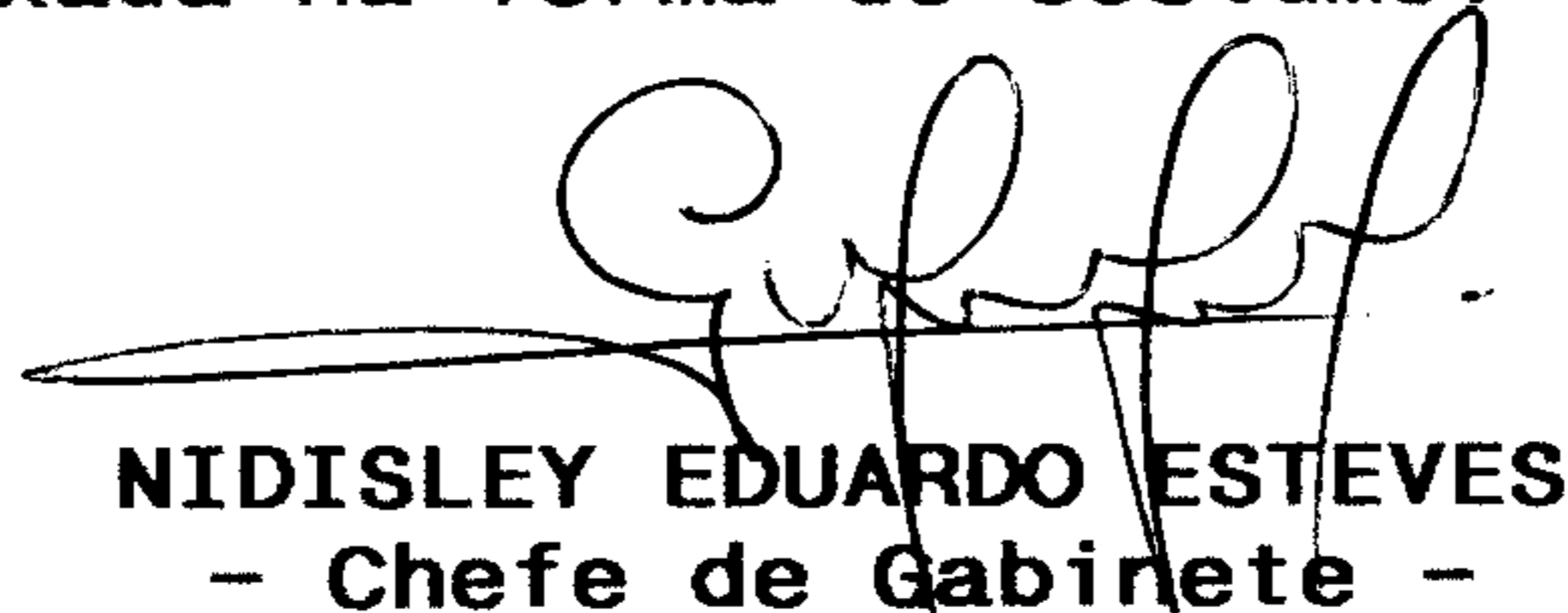
§ 2º - O Executivo disciplinará a coleta de entulho, mediante caçambas móveis, por decreto municipal."

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos onze dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e sete.

  
JOÃO MAZIERO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
NIDISLEY EDUARDO ESTEVES  
- Chefe de Gabinete -